



REGULAMENTO INTERNO

CONDOMÍNIO JARDIM DO PASSAREDO
AVENIDA PADRES OLIVETANOS, Nº 550
CEP 09648-000 - CAPITAL - SÃO PAULO

O presente Regulamento Interno foi elaborado com a finalidade de proporcionar aos Senhores Condôminos, o máximo de bem estar social e convivência de alto nível. Regula a Administração do Condomínio, a forma de uso de suas diferentes unidades e partes comuns e IMPÕE DEVERES E OBRIGAÇÕES À TODOS OS CONDÔMINOS, SEUS FAMILIARES, SERVIÇAIS, LOCATÁRIOS E DEMAIS PESSOAS QUE FREQUENTAM O CONJUNTO CONDOMINIAL, a fim de disciplinar a conduta e o comportamento dentro da área do CONDOMÍNIO.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 1º A ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO, é dirigida e fiscalizada pelo Síndico, assessorado pelo Sub-Síndico(s) e Conselho Consultivo, eleitos pela forma estabelecida na Convenção de Condomínio. As funções executivas delegadas são da alçada da Administradora, agindo sempre de acordo com o Síndico;
- Art. 2º EMPREGADOS DO CONDOMÍNIO, o zelador e demais empregados do Condomínio estão subordinados ao Síndico (ou seus prepostos) e à Administradora, incumbindo-lhes a execução de todos os serviços necessários, tais como: portaria, limpeza, conservação, etc. Os empregados deverão portar-se com urbanidade e cortesia, apresentar-se corretamente vestidos ou uniformizados, de acordo com a respectiva função, portar o crachá de identificação e manter estrita disciplina de trabalho;
- Art. 3º CONTRATO DE LOCAÇÃO, sendo o Condomínio rigorosamente residencial e familiar, todos os Condôminos ficam obrigados em caso de alienação, locação ou empréstimos de seus apartamentos, a inserir no instrumento do respectivo Contrato, cláusula onde se estipule que o adquirente, locatário ou mero ocupante tem conhecimento, deste Regulamento Interno e que se obriga a cumpri-lo e respeitá-lo. Caso necessário a administração fornecerá cópia a quem possa interessar;
- Art. 4º PENALIDADES: O Condômino que violar as disposições legais, bem como as contidas na Convenção e neste Regulamento, ficará sujeito às penalidades que consistem em advertência por escrito e multa no valor de 30% do valor da quota-parte do Condomínio Ordinário da unidade infratora do mês anterior ao da infração, sendo que na reincidência a multa será de 60% (sessenta por cento) e na segunda em diante de 100% (cem por cento), independentemente da observância de ordem seqüencial ou tipo de infração, sendo que a cobrança se dará sempre em boleto separado;
- 4.1- Fica assegurado ao condômino apenado o direito de pedir a revisão da sanção aplicada através de requerimento endereçado ao Síndico, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de quando foi cientificado da aplicação da penalidade, cabendo ao Síndico, Sub-Síndico(s) e Conselho Consultivo reapreciar o caso, comunicando o resultado ao interessado;
- 4.2- O pagamento da multa não exime o infrator de sua responsabilidade civil e criminal pelos danos causados;
- Art. 5º ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO CONDOMÍNIO: O Condomínio por si e seus prepostos, não assume responsabilidades, exceto quando ficar evidenciada sua culpa por ação ou omissão dos administradores e prepostos;
- 5.1 - Por acidentes, danos de ordem pessoal ou material, bem como extravios, estragos, quebras de instalações ou objetos que, em quaisquer condições e ocasiões, sofram os Condôminos e demais moradores ou estranhos, dentro do Edifício e áreas comuns (garagem), nem responde por objetos ou coisas confiadas a empregados;

- 5.2 - Por furtos ou roubos de que sejam vítimas, dentro do Condomínio os Condôminos e demais moradores ou estranhos, em quaisquer circunstâncias e ocasiões;
- 5.3 - Pela interrupção eventual que se verificar no Condomínio, em qualquer ocasião, dos serviços de: eletricidade, água, gás, telefone, elevadores, etc.;

CAPÍTULO II

NORMAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS

Art. 6º Os apartamentos situados do 1º ao 20º andar, incluindo o apartamento do Zelador, do Edifício Jardim do Passaredo, destinam-se **EXCLUSIVAMENTE** a MORADIA, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade;

Art. 7º As partes de uso comum como corredores, escadarias, garagens, jardins passeios, etc., destinam-se às finalidades que lhe são específicas de acordo com a Convenção e Especificação do Condomínio, sendo vedado seu uso para outra finalidade;

Art. 8º **FUNCIONAMENTO DA PORTARIA:** A portaria permanecerá fechada sempre sob vigilância dos Porteiros, que somente permitirão o acesso ou abrirão os portões a visitantes ou outros, uma vez identificados e ainda autorizados pelos condôminos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As encomendas ou pacotes deverão ser entregues ao Porteiro sendo vedado o acesso dos respectivos portadores ao Edifício, principalmente ao apartamento do destinatário. Se houver pagamento decorrente da entrega, o Condômino deverá se dirigir à entrada do Edifício para efetuar-lo, após confirmação por interfone;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O portão da garagem deverá ser aberto pelo morador, sendo vedado esta função aos funcionários (portaria), exceto o zelador;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As correspondências serão entregues diariamente pelo Sr. Zelador nos apartamentos pelo hall de serviço;

Art. 9º **CENTRAL DE INTERFONES,** será operada exclusivamente pelo funcionário em serviço, sendo vedado seu uso a pessoas estranhas ao Condomínio, Condôminos ou Moradores, ficando o funcionário em serviço responsável pela transmissão dos recados os quais deverão ser transmitidos de maneira rápida e objetiva, para que o interfone esteja sempre livre;

PARÁGRAFO ÚNICO: TELEFONE - É de uso exclusivo do Condomínio, não devendo em hipótese alguma ser utilizado para uso pessoal de qualquer funcionário, condôminos e moradores;

Art. 10º **DIREITO DOS CONDÔMINOS:**

10.1- Usar, gozar e dispor da respectiva unidade residencial, de acordo com o respectivo destino, desde que não infrinjam as normas legais e as contidas na Convenção e Regulamento;

10.2- Usar e gozar das partes comuns do Edifício, desde que não impeçam idêntico uso e gozo por partes dos demais Condôminos, com as mesmas restrições do item anterior;

10.3- Examinar, a qualquer tempo, os livros, arquivos e demais documentos da Administração;

10.4- Dar sugestões ao Síndico, Sub-Síndico(s) ou Administradora por escrito, sobre medidas ou benfeitorias que possam ser realizadas em benefício de todos os Condôminos; fazer reclamações, por escrito, no caso de eventuais anomalias do Regulamento Interno, bem como a inobservância do Regulamento por parte dos Condôminos ou todos os integrantes do Condomínio;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os condôminos devem encaminhar suas reclamações ou sugestões ao Sr. Síndico sempre por escrito, para evitar desconforto de informações e incômodo desnecessário à pessoa do Síndico. A critério de cada condômino, tais sugestões e reclamações poderão ser registradas no Livro Próprio existente na portaria do Edifício;

Art. 11º É PROIBIDO:

- 11.1- Utilizar em qualquer caso, para seus serviços particulares, os empregados do Condomínio, quando estes estiverem cumprindo seu horário de trabalho, seja em caráter normal ou de hora extra, ficando o empregado sujeito a advertência por escrito e no caso de reincidência, suspensão e demissão por justa causa;
- 11.2- Apresentar-se ou transitar pelas partes comuns, halls, corredores, terraços e demais dependências comuns, de pijamas, robe de chambre, traje de banho sem cobertura, ou qualquer outro traje atentatório à moral e incompatível com o decoro, os bons costumes e o respeito mútuo entre os Condôminos;
- 11.3- Permanência de pessoas, em colóquio ou namoro nas partes comuns do edifício, principalmente nos corredores, escadarias, jardins, garagens (dentro e fora dos automóveis) e na Cobertura do Edifício;
- 11.4- Por medida de segurança, transitar ou permanecer na laje de cobertura do Edifício (heliponto), pois pelas posturas municipais a porta de acesso deve permanecer destrancada;
- 11.5- Ir e voltar da piscina em traje de banho pelo elevador social, sendo obrigatório em tal caso, o uso do elevador de serviço, salvo quando este não estiver funcionando;
- 11.6- Servir-se do elevador social para transporte, entrada e saída de grandes volumes, mudanças, etc., sendo que para tal fim deverão os condôminos, inclusive os visitantes, usar o elevador de serviço;
- 11.7- Manter abertas no hall dos andares, ainda que temporariamente, as portas de entrada do apartamento;
- 11.8- Depositar objetos em quaisquer áreas de uso comum, isto é, entradas, passagens, elevadores, etc.. Os objetos assim depositados deverão ser imediatamente retirados pelo morador, após solicitação do Zelador; do contrário, serão removidos por este e somente devolvidos após o infrator reparar os danos porventura ocasionados;
- 11.9- Modificar as disposições das paredes internas de divisão do apartamento sem laudo técnico de engenharia e prévia anuência do Síndico, bem como modificar a forma ou aspecto externo do Edifício, mesmo quando na varanda ou peitoril, sem prévia autorização da Assembléia Geral dos Condôminos. O hall social de cada andar é considerado privativo dos dois Condôminos, podendo intervir de comum acordo para melhorias e arranjos, desde que guardada a uniformidade do mesmo, vedando-se terminantemente alterações nas portas dos elevadores;
- 11.10- Instalar toldos ou cortinas nas paredes externas do Edifício, colocar ou afixar cartazes, placas ou letreiros nas janelas e partes comuns do Edifício e ainda instalar antenas (parabólicas ou convencionais) na varandas ou peitoris das unidades. Admitir-se-á uma única placa/padrão do Edifício, no jardim da portaria, quando de interesse para venda e locação, por parte de algum condômino, sendo que se o Condomínio vier a sofrer qualquer penalidade por causa desta placa, o Condômino responsável por sua colocação fica obrigado a reembolsar o Condomínio;
- 11.11- Guardar ou depositar, substâncias odoríferas em qualquer parte do Edifício, como produtos químicos inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros agentes susceptíveis de afetar a saúde, segurança ou tranquilidade dos moradores, bem como possam acarretar aumento do seguro comum;
- 11.12- Ter ou usar instalações ou materiais susceptíveis de afetar a saúde, segurança ou tranquilidade dos demais moradores, seja de que forma for ou que possa acarretar aumento do seguro comum;

- 11.13 - No período das 22:00 horas às 9:00 horas da manhã de Segunda-Feira a Domingo, utilizar em volume audível nos apartamentos vizinhos, aparelhos de som, rádios, aparelhos de televisão ou qualquer aparelho musical, arrastar móveis ou qualquer outro tipo de barulho que provoque incômodo;
- 11.14 - Estender, bater ou secar tapetes, lençóis ou quaisquer roupas nas janelas e varanda, bem como instalar varal, seja de que tipo for, nas partes externas das áreas de serviço dos apartamentos;
- 11.15 - Pendurar ou colocar vasos, antenas, varais, enfeites ou quaisquer outros objetos que possam oferecer perigo de queda, nas sacadas ou nos peitoris da área de serviço ou de outro local do apartamento (Parágrafo Único, artigo 37 da Lei 3.688);
- 11.16 - Fazer em sua propriedade qualquer instalação elétrica, principalmente condicionadores de ar, que importe em sobrecarga elétrica para o edifício, sem conhecimento e prévia autorização do Síndico;
- 11.17 - Manter, ainda que temporariamente, nos apartamentos, animais de médio e grande porte, de qualquer espécie, sendo porém permitida a manutenção de animais domésticos de pequeno porte (cães, gatos, aves), desde que não causem incômodos ou transtornos aos demais moradores do Edifício, devendo impreterivelmente ser transportados no colo do proprietário, utilizando-se das escadas do prédio para qualquer locomoção e nunca pelos elevadores;
- 11.18- Fazer uso de fogão que não seja à gás encanado, ou elétrico, sendo vedado, terminantemente, o emprego de outros tipos;
- 11.19- Atirar fósforos, pontas de cigarro, cascas de frutas, detritos ou qualquer outro objeto pelas janelas ou portas do apartamento para as áreas externas, piso dos corredores, escadas, elevadores, garagens e demais dependências do prédio ou dos vizinhos (Art. 37 da Lei 3.688). O lixo deve ser retirado diariamente, no horário determinado, ou seja, às 9:00 e 15:00 horas pelo faxineiro do Condomínio. Deverão ser colocados limpos e separadamente em sacos plásticos, materiais recicláveis como: vidros, jornais (papel e papelão) e latas;
- 11.20- Realizar mudanças, totais ou parciais, sem prévia autorização da Administração do Condomínio, marcando com zelador hora e data para saída ou entrada no Edifício, sendo que as mesmas deverão ser iniciadas às 8:00 horas e encerradas até às 18:00 horas, nunca aos Domingos e feriados. Casos especiais deverão ter amência do Síndico ou seus prepostos;
- 11.21- Fazer reparos nos apartamentos, promover festividades ou reuniões, susceptíveis de prejudicar ou perturbar o sossego dos demais moradores, principalmente dentro do horário das 18:00 às 09:00 horas;
- 11.22- O uso imoderado e desnecessário dos elevadores, por crianças, que jamais poderão usá-los para simples recreação, bem como permitir brincadeiras de crianças no hall de entrada e garagem. Os pais ou responsáveis são passíveis de penalidades, além da obrigação de indenizar os danos ou prejuízos causados por seus filhos ou tutelados;
- 11.23- Deixar ou abandonar qualquer torneira ou válvula aberta por negligência ou defeito de funcionamento, prejudicando o consumo de água do Condomínio, bem como lançar objetos inadequados nos vasos sanitários, passíveis de causar entupimentos ou danos à parte hidráulica do Edifício;
- 11.24- Utilizar-se do carrinho de compras para transportes de materiais pesados ou nocivos, tais como cimento, cal, areia, etc, lixo ou qualquer outro capaz de suja-lo ou danificá-lo, sendo que somente deverá ser utilizado para a remoção de compras de supermercado, farmácia e afins;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o Condômino obrigado a permitir o ingresso, em sua unidade autônoma, do Zelador que poderá estar acompanhado de profissionais habilitados, a fim de proceder verificações ou reparos em defeitos que estejam prejudicando os demais moradores do Edifício;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Zelador fica autorizado a tomar as providências cabíveis para fazer cumprir o Artigo acima e seus sub-itens, bem como, todo o Regulamento Interno, devendo comunicar as infrações ao Síndico, Sub-Síndico ou à Administradora, para que sejam tomadas as medidas necessárias;

CAPÍTULO III

USO DA GARAGEM

A garagem mantém seu caráter de área coletiva. Para que se possa fazer uso racional da garagem, as vagas são demarcadas de conformidade com a planta emunciativa e regulamentada pelos artigos abaixo.

- Art. 12º Cada vaga da garagem, dará o direito de estacionamento de um automóvel de passeio. Portanto, é terminantemente proibido estacionar número de veículos maior do que a quantidade de vagas possuídas ou locadas;
- Art. 13º Os usuários se obrigam a estacionar seus veículos rigorosamente dentro das faixas que demarcam as respectivas vagas, observando que o veículo esteja desligado, freiado e bem trancado, sob pena de, em não o fazendo, sujeitarem-se às sanções previstas neste regulamento;
- Art. 14º As vagas na garagem destinam-se **EXCLUSIVAMENTE**, ao estacionamento de automóveis de passeio de pequeno e médio porte e motos, estas desde que estacionadas dentro da vaga e na sua parte frontal ou traseira e nunca na parte lateral. Os automóveis não deverão exceder os limites de tamanho de cada box, de propriedade dos condôminos ou seus locatários, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade;
- Art. 15º Os proprietários de automóveis ou seus motoristas deverão deixar os carros de modo a que o acesso à garagem fique desimpedido, não atrapalhando a entrada ou saída dos demais usuários;
- Art. 16º A entrada terá precedência sobre a saída de veículos;
- Art. 17º É expressamente proibido usar a garagem para fazer reparos ou consertos dos veículos, a não ser em caráter de emergência, tais como: troca de pneus, velas, etc., para que o automóvel possa deslocar-se. Da mesma forma, tais reparos de emergência só serão permitidos, desde que não coloquem em risco a segurança e o fluxo normal da garagem;
- Art. 18º **FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO** dos carros nas garagens e demais dependências ou áreas do Condomínio, excetuando-se os casos previstos no artigo anterior;
- Art. 19º É terminantemente proibida a experimentação de buzinas, rádios, motores, etc. no interior da garagem e dentro da área de trânsito do Condomínio;
- Art. 20º Todos os motoristas devem fazer o uso do farol baixo e velocidade moderada dentro da garagem (10 Km/h) bem como a entrada e saída de veículos, atentando à circulação de crianças e adultos e a sinalização;
- Art. 21º O Condômino será responsável por eventuais danos causados a outros veículos ou coisas de propriedade comum e/ou particular dentro da garagem, sempre que for constatada imperícia, imprudência, negligência ou irresponsabilidade ao volante;
- Art. 22º É proibido transitar na garagem com bicicletas, velocípedes, patins, skates, etc.. Para guarda dos mesmos em locais apropriados, se existir, os usuários deverão transportá-los a pé, não sendo permitido também jogos ou brincadeiras de qualquer espécie;
- Art. 23º Somente será permitida a passagem de empregados ou pessoal autorizado (fornecedores, prestadores de serviços) não motorizados, pelos corredores de acesso aos elevadores de serviço;
- Art. 24º Fica terminantemente proibida a permanência e a circulação de crianças desacompanhadas de pessoas maiores e de empregados em geral nas dependências da garagem;
- Art. 25º Não é permitido o uso da garagem para guarda de móveis, utensílios, motores, pneus, ferramentas ou quaisquer outros objetos, bem como não é permitida a execução de qualquer serviço como montagem de móveis, pinturas, etc.;

Art. 26º Os empregados do Condomínio, durante o seu horário de trabalho, deverão exercer a máxima vigilância, no sentido de evitar que pessoas estranhas ao Condomínio adentrem ao recinto da garagem;

PARÁGRAFO ÚNICO: À noite, no acesso à garagem (portão), o Condômino deverá manter a luz interna de seu veículo acesa, apagando os faróis, a fim de facilitar a sua identificação para o Porteiro;

Art. 27º A entrada de veículos transportadores de mudança, fornecedores, etc., somente será permitida em caráter especial, com prévia autorização do Síndico e acompanhamento do Zelador;

Art. 28º O Condomínio não se responsabilizará pela quebra, deterioração, danos, furto e roubo ocorridos na garagem do prédio, isentando-se assim de qualquer ressarcimento ou indenização;

Art. 29º As decisões aos casos omissos caberão ao Síndico e Conselho Consultivo, "ad-referendum" da Assembléia Geral, mediante aplicação da Lei 4.591 de 16.12.64 e legislação subsequente;

CAPÍTULO IV SALÃO DE FESTAS

Art. 30º O salão de festas, com capacidade de ocupação de aproximadamente 50 (cinquenta) pessoas, destina-se a realização de festividades de cunho familiar, bem como reuniões ou eventos de caráter e interesse particular ou do próprio Condomínio, sendo responsabilidade dos órgãos Condominiais sua manutenção, conservação, decoração ou outras providências necessárias para que o mesmo possa satisfazer a contento os fins específicos a que se destina. Por outro lado, caberá também à zeladoria, a limpeza e a vistoria antes e depois das festas, elaboração de agenda de festas, recebimento de aluguel do salão e retirada do recibo junto à Administradora;

Art. 31º O salão de festas funcionará em regime de aluguel, cuja taxa fica estipulada em 20% (vinte por cento) da quota-parte do Condomínio Ordinário Mensal de um apartamento tipo 03 (três) dormitórios vigente na ocasião, devendo referida taxa ser paga na data do ato da reserva, entregando-se o respectivo cheque diretamente ao Zelador, ocasião em que deverá, ainda, o Condômino assinar o "Termo de Reserva e Responsabilidade" que lhe será apresentado, sem o que referida reserva não será tida como válida;

PARÁGRAFO ÚNICO: O salão de festas apenas poderá ser reservado pelo Condômino titular responsável por sua unidade autônoma;

Art. 32º As Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias, bem como as reuniões da comissão realizadas em interesse do Condomínio, estão isentas da taxa de aluguel;

Art. 33º O salão de festas só poderá ser utilizado por Condômino que seja morador no Edifício ou a seus Locatários. Em nenhuma hipótese o mesmo, poderá ser utilizado para tal fim por funcionários do Condomínio;

Art. 34º Na data designada para o evento, o Condômino deverá comunicar o horário de início e provável fim da festa, bem como assinar uma declaração à qual estará anexa uma relação de todos os itens constantes da decoração do salão, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao salão em si ou seus acessórios e ornamentos. Neste ato, o Condômino receberá as chaves do salão tornando-se, oficialmente, seu responsável, devendo no dia seguinte ao da festa, até às 10:00 horas, restituir as chaves ao Zelador mediante vistoria do salão;

Art. 35º Não poderão reservar o salão, Condôminos que estejam em atraso com suas obrigações condominiais. No ato da reserva o zelador deverá se informar com o Síndico ou administradora se existe algum impedimento neste sentido;

Art. 36º É terminantemente proibido a colocação de pregos, colar fitas adesivas, ou qualquer outro tipo de material que venha danificar ou sujar as paredes do salão;

Art. 37º Será permitida a utilização de aparelho de som ou TV, em volume moderado, compatível com a condição de unidade residencial: de domingo à quinta-feira até 22:00 horas e sexta-feira e sábado até à 00:00 hora sem som;

Art. 38º Os condôminos que desejarem promover festividades deverão reservar o salão com antecedência mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) dias para evitar conflitância de horários e datas, ficando dispensada esta antecedência quinzenal se houver disponibilidade imediata de uso;

Art. 39º O salão só poderá ser reservado a 1 (um) Condômino por dia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos no artigo anterior deverão ser tratados conjuntamente entre as partes conflitantes e o Síndico ou seus prepostos;

Art. 40º O salão NÃO PODERÁ SER RESERVADO, em hipótese alguma, para festividades em Datas Magnas (Natal, Reveillon, Carnaval, Páscoa, ou outras determinadas pela Assembléia), ficando disponível para uso exclusivo do Condomínio;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo interesse do Condomínio em utilizar o salão para festividades da coletividade, o salão poderá, mediante autorização do Sr. Síndico, ser utilizado pelo Condômino, desde que seja feito o sorteio entre os interessados;

Art. 41º Quando da realização de festividades o Condômino responsável deverá zelar para que seus convidados mantenham conduta coerente e respeitosa, de maneira a não ferir a tranquilidade, sossego e liberdade dos demais Condôminos;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Síndico e seus prepostos deverão tomar as medidas necessárias, cabíveis, mesmo as que exijam drasticidade, para o fiel cumprimento do exposto nos Arts. anteriores, sem prejuízo de suas funções ou possibilidade de contestação imediata ou futura por parte do Condômino responsável;

Art. 42º A utilização do salão de festas se restringe às dependências deste, não podendo os convidados transitar por outras áreas do Condomínio, que não sejam aquelas necessárias ao acesso do salão;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de festa infantil, será liberado o play-ground e as áreas dos fundos do salão, em caráter excepcional e sob inteira responsabilidade do condômino que reservar o salão;

Art. 43º É terminantemente proibido, ao Condômino, seus convidados e participantes das festividades, o uso das piscinas e suas áreas, durante a utilização do salão de festas;

Art. 44º É terminantemente proibido ao usuário do salão de festas, utilizar-se de quaisquer empregados do Condomínio, para trabalhos de interesse particular;

Art. 45º O Condômino que por ocasião da realização de uma festa infringir qualquer das normas aqui estabelecidas, permitir abuso de qualquer ordem por parte de seus convidados, desrespeitar a autoridade ou instrução do Síndico ou de seus prepostos ou de alguma forma vier a causar incômodo ou mal-estar aos demais Condôminos, ficará sujeito às multas previstas na Convenção de Condomínio e neste Regulamento e terão eles e todos os ocupantes de sua unidade condominial suspenso o direito de utilizar novamente o salão. As deliberações quanto a suspensão de utilização do salão ficarão a cargo da Assembléia Geral, e quanto a aplicação da multa, a critério do Síndico e do Conselho Consultivo;

Art. 46º O presente Regulamento da "Salão de Festas" poderá ser alterado a qualquer tempo, pelo Síndico e Conselho Consultivo, sem necessidade de qualquer prévio aviso, se as necessidades do Edifício assim exigirem;

CAPÍTULO V USO DA PISCINA

Art. 47º O uso da piscina é permitido EXCLUSIVAMENTE À MORADORES do Edifício. Não será permitida a entrada de parentes, amigos, visitantes, hóspedes, etc. sob nenhuma alegação;

PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente proibido o uso da piscina no horário compreendido entre 22:00 e 6:00 horas e nas ocasiões em que a mesma esteja sendo limpa ou sob manutenção;

Art. 48º O proprietário que alugar ou ceder, seu apartamento, perderá o direito de freqüentar a piscina, em benefício do locatário ou morador devidamente registrado no controle de ocupação do Edifício;

Art. 49º A fim de assegurar a saúde de todos os freqüentadores da piscina e de acordo com o estipulado pelo Decreto nº 12.342 de 27 de setembro de 1978, será obrigatória a realização de exame médico, a cargo e responsabilidade de cada morador, a cada período de 03 (três) meses, através do qual se ateste que o Condômino não é portador de moléstia infecto-contagiosa, ficando vedado, outrossim, o uso de calçados comuns, de uso de rua, no recinto da piscina;

Art. 50º Os serviços do Condomínio, bem como empregados domésticos, não poderão permanecer no recinto da piscina, a não ser empregados devidamente autorizados para a guarda, manutenção ou limpeza;

Art. 51º Eventualmente será permitida a permanência no recinto da piscina, de babás credenciadas em acompanhar crianças, sendo que as mesmas não poderão estar usando trajes de banho;

Art. 52º É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

52.1- ENTRAR NA ÁGUA DA PISCINA APÓS O USO DE ÓLEOS, CREMES, BRONZEADORES OU SIMILARES;

52.2 - Levar à área da piscina, frascos, copos de vidro, garrafas, vidros, porcelanas ou material similar, sujeito a quebra e que possam atentar a incolumidade e a segurança dos usuários;

52.3- Jogar lixo, de qualquer natureza, fora dos cestos coletores;

52.4- Trafegar na área da piscina com bicicletas, skates, patins, triciclos, etc.;

52.5- Praticar quaisquer tipos de brincadeiras, que possam prejudicar material ou moralmente os demais freqüentadores dentro ou fora da piscina e no recinto da mesma;

52.6- Praticar qualquer jogo esportivo em seu recinto tais como: frescobol, biribol, peteca, bola, medicine ball, waterpolo, handmington ou qualquer outro que possa perturbar ou interferir com o direito alheio de desfrutar a piscina em paz e segurança, ressalvados quando estas atividades forem programadas em prol de todo o Condomínio;

52.7- Fazer barulho a ponto de perturbar a tranqüilidade dos moradores do Edifício em qualquer hora do dia ou da noite;

Art. 53º O ZELADOR terá as seguintes atribuições, no recinto da piscina:

a-) Manter o recinto da piscina em absolutas condições de higiene e limpeza;

b-) Exercer fiscalização sobre a aplicação do presente Regulamento, advertindo polidamente aos infratores e, comunicando o fato ao Síndico ou seus prepostos para que sejam tomadas as providências devidas;

c-) Manter em perfeito funcionamento todos os aparelhos, maquinárias e instalações da piscina, permitindo somente a entrada de técnicos de firmas especializadas para exame destes materiais e que mantenha contrato de assistência técnica ou manutenção com o Condomínio;

d-) Não permitir o acesso a piscina de qualquer pessoa não autorizada a frequentá-la ou de qualquer funcionário do Condomínio, salvo quando em serviço da mesma;

e-) Levar ao conhecimento imediato do Síndico, ou seus substitutos, qualquer anormalidade que ocorra no recinto da piscina ou em suas instalações;

- Art. 54° É EXPRESSAMENTE PROIBIDO: O uso da piscina por pessoas que sofram moléstias infecto-contagiosas, dos pulmões, pele, garganta, nariz, ouvido, ou qualquer outra que produza secreção ou manifestação de caráter contagioso, assim como, os que usem penso (gase, algodão, etc.);
- Art. 55° O Síndico, ouvido o Conselho Consultivo, poderá proibir a entrada na piscina, de qualquer outra pessoa que comprovadamente, nela não mantenha conduta compatível com seu destino rigorosamente familiar;
- Art. 56° Poderá ser aplicada pelo Síndico a pena de retirada da piscina, suspensão, advertência ou multa ao freqüentador que não respeitar o Regulamento. Esta suspensão poderá ser de 10, 15 ou 30 dias conforme se trate da 2ª, 3ª ou 4ª admoestação, respectivamente. Em se tratando de freqüentadores menores, as admoestações deverão ser comunicadas, por escrito, aos respectivos pais ou responsáveis;
- Art. 57° Qualquer omissão ou alteração deste Regulamento da piscina não previstas no Regulamento Interno ou Convenção do Condomínio, serão resolvidos pelo Síndico, em conjunto com o Conselho Consultivo, "ad-referendum" da primeira Assembléia que venha a se realizar;
- Art. 58° O presente Regulamento da "Piscina", poderá ser alterado a qualquer tempo, pelo Síndico e Conselho Consultivo, sem necessidade de qualquer prévio aviso, se as necessidades do Edifício assim exigirem;

CAPÍTULO VI USO DO 'PLAY-GROUND'

- Art. 59° O "play-ground" tem o fim específico de jogos e brincadeiras infantis, destinando-se portanto, às crianças de até 10 (dez) anos de idade. Poderá ser freqüentado diariamente, no horário das 8:00 às 22:00 horas;
- Art. 60° Fica vedado nas áreas comuns do Edifício, principalmente as que circundam o "play-ground" jogo de bola, ou outros jogos bem como não será permitido a utilização de bicicletas, skates, patins, etc.;
- PARÁGRAFO ÚNICO: Para as crianças na idade pré-escolar (até 8 anos) será permitido a utilização das áreas adjacentes do "play-ground", para praticar manuseio de bola, andar com velocípede e bicicleta de pequeno porte, sob inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis;
- Art. 61° Os danos causados em brinquedos do "play-ground", bem como nas áreas comuns do Edifício, serão levados a débito do apartamento responsável pelos causadores;
- Art. 62° Não será permitido barulho a ponto de perturbar a tranqüilidade dos Moradores do Edifício, em qualquer hora do dia e da noite;
- Art. 63° Ao ZELADOR é dado o direito de coibir quaisquer abusos;
- Art. 64° Fica reservado à todos os Condôminos o direito de denunciar quaisquer irregularidades cometidas pelos Moradores, especialmente aquelas que resultarem em prejuízos do Condomínio;
- Art. 65° Todos os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pelo Síndico e Conselho Consultivo do Condomínio e levados ao conhecimento da Administradora, para as providências cabíveis;
- Art. 66° O presente Regulamento do "play-ground", poderá ser alterado a qualquer tempo, pelo Síndico e Conselho Consultivo, sem necessidade de qualquer prévio aviso, se as necessidades do Edifício assim exigirem;

CAPÍTULO VII UTILIZAÇÃO DA QUADRA

- Art. 67° O uso da quadra é permitido EXCLUSIVAMENTE A CONDÔMINOS, ficando vedada sua utilização por parentes, amigos, visitantes, hóspedes, inclusive funcionários sob nenhum pretexto;

- 67.1- O horário para utilização da quadra será das 9:00 às 22:00 horas, diariamente, privada a utilização apenas quando em reparos e limpeza;
- 67.2- A quadra estará preparada para utilização mediante solicitação ao Zelador, pelo usuário com 30 minutos de antecedência;
- 67.3 - O usuário deverá avisar o Zelador, caso necessite de iluminação, para que ligue as luzes, após sua utilização deverá avisar o mesmo, para que este as desligue;
- 67.4- Para melhor racionalização do consumo de energia elétrica e inclusive de utilização contatado, o Corpo Diretivo poderá, a qualquer tempo, alterar ou suprir horários ou dias de uso em função do índice de utilização constatada;
- 67.5- O Zelador deverá verificar a quadra antes e após a utilização;
- 67.6- O presente Regulamento da "Quadra", poderá ser alterado a qualquer tempo, pelo Síndico e Conselho Consultivo, sem necessidade de qualquer prévio aviso, se as necessidades do Edifício assim exigirem;

CAPÍTULO VIII DO USO DO CARRINHO DE COMPRAS

- Art. 68º O seu uso tem o fim específico de proporcionar aos Srs. Condôminos a remoção de suas compras para os respectivos aptos. oferecendo maior comodidade a todos;
- Art. 69º Os carrinhos ficarão fixos nos 1º e 2º subsolos de cada bloco;
- 69.1- Cada apto. receberá um cartão de identificação que liberará o seu uso, obrigando-se, após utilização, devolvê-lo imediatamente ao seu ponto fixo e restituir seu cartão;
- 69.2- Ao Zelador é dado o direito de coibir qualquer abuso;
- 69.3- Fica reservado à todos os Condôminos o direito de denunciar quaisquer irregularidades cometidas pelos Moradores, especialmente aquelas que resultarem em prejuízos do Condomínio;
- 69.4- Todos os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pelo Síndico e Conselho Consultivo do Condomínio e levados ao conhecimento da Administradora, para as providências cabíveis;
- 69.5- O presente Regulamento do "Carrinho de Compras", poderá ser alterado a qualquer tempo, pelo Síndico e Conselho Consultivo, sem necessidade de qualquer prévio aviso, se as necessidades do Edifício assim exigirem;

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º É DEVER DE TODOS OS CONDÔMINOS:

- 70.1- Prestigiar e fazer acatar as decisões do Síndico, Sub-Síndico, Administradora, Zelador e da Assembléia Geral e a esta comparecer, a fim de que as decisões tomadas expressem realmente a vontade condominial;
- 70.2- Observar dentro do Edifício e áreas do Condomínio a mais rigorosa moralidade, decência e respeito;
- 70.3- Tratar com respeito os empregados;

- 70.4- Notificar imediatamente o Síndico e ou Sub-Síndico(s) da incidência de moléstia grave ou infecto-contagiosa no seu apartamento e ou seus moradores;
- 70.5- Permitir a entrada em sua unidade do Síndico, Sub-Síndico e ou Zelador e das pessoas que o acompanham quando isso se tornar necessário, a inspeção e execução de medidas que se relacionem com o interesse coletivo;
- Art. 71º A solução dos casos omissos caberá ao Corpo Diretivo do Condomínio, "Ad Referendum" da Assembléia Geral, mediante aplicação dos dispositivos da Lei nº 4.591, de 16.12.64 e de legislação subsequente;
- Art. 72º A infração de qualquer um dos artigos deste Regulamento Interno ou de seus sub-itens sujeitará o infrator ao pagamento das multas prevista na Convenção do Condomínio e neste Regulamento;
- Art. 73º O Condômino que esteja em débito com as despesas condominiais perderá o direito a voto nas Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;
- Art. 74º Este Regulamento Interno entrará em vigor imediatamente após a Assembléia que o aprovar, revogando-se automaticamente o Regulamento que o precedeu.

*"Agradecimentos a todos, que pacientemente leram,
opinaram e discutiram exaustivamente este Regulamento."*

CONDOMÍNIO JARDIM DO PASSAREDO:

**EDIFÍCIO BEIJA FLOR - BLOCO "A"
EDIFÍCIO BEM-TE-VI - BLOCO "B"**

CORPO DIRETIVO:

**ISRAEL MARCOS ROSA - SÍNDICO
EUCLIDES LOPES - SUB-SÍNDICO
ELIEL DE SOUZA AGUIAR - SUB-SÍNDICO
ANTONIO ALBERTO G. MEIRINHO - CONSELHEIRO
IDALINA GONÇALVES VISONI - CONSELHEIRA
IZILDINHA MIRANDA ZANZARINI - CONSELHEIRA
NEUSA CORREIA ANDRADE - CONSELHEIRA**

ADMINISTRADORA:

**LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
Avenida Ipiranga, nº 1.100 - 12º andar - Capital - São Paulo**

Obs. Aprovado na AGE de 01.09.99



REGULAMENTO PARA USO DO SALÃO DE GINÁSTICA E SEUS EQUIPAMENTOS

1. O uso do Salão de Ginástica é permitido exclusivamente a condôminos/moradores e aos seus filhos com no mínimo 16(dezesseis) anos de idade, ficando vedada sua utilização por parentes, amigos, visitantes, inclusive funcionários, sob qualquer pretexto;
2. **SEGURANÇA E SAÚDE:** O condomínio não possui supervisão médica, portanto, cada usuário condômino /morador é responsável por sua avaliação médica e de suas condições físicas para uso dos equipamentos, inclusive da piscina, não contando o condomínio com serviços de primeiros socorros e de guarda - vidas, para a piscina;
3. O Horário de Uso do Salão de Ginástica será das 07:00 às 22:00 horas diariamente, privada sua utilização quando estiver em manutenção;
4. A chave da porta de acesso ao salão, o controle remoto da TV, que porventura venha a ser instalada e o livro de controle da entrega da chave e do registro dos usuários serão retirados na portaria pelo primeiro condômino a utilizar o salão. O condômino responsável pela chave que se retirar do salão, deverá anotar no livro o seu horário de saída e registrar o nome de seu sucessor que ficará responsável pela chave e assim sucessivamente. Caso o usuário seja o último a sair deverá desligar os equipamentos, apagar as luzes e devolver a chave, o controle e o livro na portaria;
5. O referido salão não possui comutador automático de iluminação individual, devendo ser acionado o interruptor para ligar e desligar a luz após o uso. Isso se aplica, aos demais equipamentos elétricos caso não permaneça ninguém no local;
6. Não será permitido barulho em qualquer horário do dia ou da noite a ponto de perturbar a tranquilidade dos moradores do edifício;
7. Somente será permitida a utilização de aparelhos sonoros se fornecidos pelo Condomínio e com as restrições do item anterior;
8. Os equipamentos e aparelhos de ginástica instalados no salão ou que venham a ser instalado, não poderão de forma alguma serem utilizados fora dos espaços determinados ou removidos de seus locais de instalação, devendo os condôminos para o seu uso se utilizar de trajes adequados, inclusive de toalhas;
9. É obrigatório o uso de roupas e calçados apropriados para pratica desportiva desenvolvida no salão de ginástica;
10. Todos os equipamentos de exercícios elétricos possuem os (chamados fios vermelhos), destinados à segurança do praticante, e que devem ser sempre usados, evitando-se acidentes, pois permitem desligar prontamente o aparelho em caso de perda do equilíbrio ou de queda.
11. Deverá ser observado o bom senso no tempo de utilização dos equipamentos de modo a permitir a fruição por todos os interessados.
12. Os danos causados em razão de má utilização dos equipamentos, ou decorrentes de brincadeiras, terão os custos de reparos ou da substituição de responsabilidade do condômino responsável;
13. Menores de 16 anos estão proibidos de utilizar o salão e seus equipamentos. Caso constate a utilização quaisquer acidentes que possam ocorrer serão exclusivamente de responsabilidade dos pais, ou responsáveis, por eles, já que não devem adentrar ao local.
14. Jovens com idades entre 16 e 18 anos poderão frequentar e utilizar os equipamentos com autorização expressa dos pais. Os formulários estão à disposição na portaria;
15. Não será permitido por motivo de higiene, que após a ginástica, seja utilizada a piscina, sem que se preceda de um banho de ducha disponível no local da piscina e se utilize as vestimentas apropriadas para isso.
16. É proibido o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas no recinto da sala de ginástica;
17. É proibido fumar no interior do salão;
18. A pessoa que fizer uso do Salão de Ginástica será responsável por seus equipamentos e dependências, ficando assim obrigado a arcar com qualquer dano causado nas dependências do mesmo. Quando outra pessoa danificar qualquer equipamento o responsável deverá avisar o porteiro ou zelador para que sejam tomadas as providências. Quando ficar comprovado que os aparelhos foram danificados por mau uso por parte do condômino, os reparos correrão por parte do condômino, não sendo incluso no condomínio;
19. Ao Zelador é dado o direito de coibir quaisquer abusos. Incumbindo-lhe exigir e manter o recinto do salão em absolutas condições de higiene e limpeza, bem como, exercer a fiscalização, advertindo polidamente os infratores e comunicando o fato ao Síndico ou preposto para que sejam tomadas as providências devidas. Ainda, levar ao conhecimento imediato do Síndico ou seu preposto qualquer anormalidade que ocorra no recinto da sala de ginástica ou em suas instalações;
20. Casos omissos neste regulamento serão levados à apreciação do Síndico, Sub-Síndico ou Conselho Consultivo/Fiscal, dos quais tomarão as decisões inerentes aos fatos ocorridos.
21. Faz parte integrante desse regulamento do Salão de Ginástica, a Norma de Utilização da Sala de Ginástica e dos Equipamentos que serão afixadas nas dependências do referido salão.

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO SALÃO

- 1. É Obrigatório o uso de TOALHA;**
- 2. Ao sair dos aparelhos certifique-se de que os mesmos estejam LIMPOS;**
- 3. Antes de usar a esteira, certifique-se da FORMA CORRETA de sua utilização, evite transtornos;**
- 4. A permanência na esteira não deve ultrapassar 30 minutos, devendo-se observar um intervalo de 10 minutos para o aparelho entre as utilizações;**
- 5. Não permaneça no salão se não for exercitar;**
- 6. Racionalize o uso dos equipamentos entre os usuários;**
- 7. Se possível EVITE OS HORÁRIOS DE PICO;**
- 8. Descanse fora dos aparelhos, assim mais pessoas poderão utilizá-los;**
- 9. Após o uso recoloque os pesos e outros pequenos equipamentos em seus devidos lugares;**
- 10. Evite deixar objetos soltos pelo salão;**
- 11. Qualquer problema comunique imediatamente ao Zelador.**


CORPO DIRETIVO
Julho/2007



000001

BEL. BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS, 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

CERTIFICA,

A fim de completar o Título protocolado sob o número 310.628 que, revendo exclusivamente a matrícula n.º. 64.209 deste Registro dela verificou constar, dentre outros atos, as seguintes Averbações e Registro:- Av.254/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Procedo esta averbação "ex - officio", nesta matrícula, para constar que as **Unidades Autônomas do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO"** são: 80 Apartamentos, 56 Vagas no 1º subsolo e 64 Vagas no 2º subsolo, e não como constou no R.4, desta matrícula, como se verifica do Instrumento Particular de 22/09/1988. - Av.255/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **MANOEL NEVES IRMÃO**, e sua mulher **MARIA RODRIGUES NEVES**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.169, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.01**, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.256/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **WAGNER ALONSO GUTIERREZ**, e sua mulher **SONIA MARA BERTONI GUTIERREZ**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.98, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.02**, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.257/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **WAGNER ALONSO GUTIERREZ**, e sua mulher **SONIA MARA BERTONI GUTIERREZ**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.99, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.03**, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.258/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ANTÔNIO ALBERTO GARCIA MEIRINHO**, e sua mulher **MARIA DA ASCENSÃO PIRES MEIRINHO**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.6, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.04**, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.259/64.209 - em São Paulo, 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ANTÔNIO ALBERTO GARCIA MEIRINHO**, e sua

mulher **MARIA DA ASCENSÃO PIRES MEIRINHO**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.53, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.05**, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.260/64.209 - em São Paulo, 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **EUCLIDES LOPES**, e sua mulher **ADILINA DE ALMEIDA LOPES**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs. 08 e 30, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.06**, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.261/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **WILMA CAMERA BRASSOLOTTO**, já qualificada, autorizou esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.12 e 140, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.07**, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.262/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **VANIA BENASSI ALENCAR DE SOUZA**, casada com **EDGARD DE SOUZA**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.10 e 211, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.08**, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.263/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **LUIZ RODRIGUES MENDONÇA**, e sua mulher **BARBARA MARIA COLTRONE MENDONÇA**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.ºs.14 e 234, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.10**, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.264/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **NADIR CARDOSO DE MORAIS**, e sua mulher **CONCEIÇÃO DE FÁTIMA FERREIRA DE MORAIS**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.66, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.11**, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.265/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **MARCOS WILSON ZANZARINI**, casado com **IZULDINHA MIRANDA ZANZARINI**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.107, desta Matrícula, para constar

000003

que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.12, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.266/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **JOÃO BABICSAK**, e sua mulher **ROSEMEIRE ROCCO BABICSAK**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.145, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.13, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.267/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ELIEL DE SOUZA AGUIAR**, e sua mulher **DEBORA DE LIMA ALVES AGUIAR**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.º.47 e 101, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.14, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.268/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **LUIZ RODRIGUES MENDONÇA**, e sua mulher **BARBARA MARIA COLTRONE MENDONÇA**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.15 e 235, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.16, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.269/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **NADIR CARDOSO DE MORAIS**, e sua mulher **CONCEIÇÃO DE FÁTIMA FERREIRA DE MORAIS**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.67, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.17, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.270/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **MARCOS WILSON ZANZARINI**, casado com **IZILDINHA MIRANDA ZANZARINI**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.108, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.18, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.271/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **JOÃO BABICSAK**, e sua mulher **ROSEMEIRE ROCCO BABICSAK**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.146, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.19, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do

"Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.272/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ELIEL DE SOUZA AGUIAR**, e sua mulher **DEBORA DE LIMA ALVES AGUIAR**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs 48 e 102, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.21, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.273/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **FRANCISCO PAULO CAVALCANTE DOS SANTOS**, casado com **CLEIA ELIANA DE CARVALHO DOS SANTOS**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.63, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.22, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.274/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **LUISA DE MARILLAC COSTA LIMA**, solteira, já qualificada, autorizou esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.37, 243, 245 e 249, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.23, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.275/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **PAULO DAMIÃO BRESSAN** e **MARCIA MARTINS**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.116, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.26, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.276/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **CARLOS ROBERTO JACINTHO**, e sua mulher **SONIA MARIA BORGHESE JACINTHO**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.119, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.27, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.277/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **JOSÉ OLIVEIRA FEITOSA**, e sua mulher **MARIA DE LOURDES PEREIRA FEITOSA**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.82, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.28, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.278/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **FLORIAN LOPEZ**

000005

SALAMANCA, e sua mulher EDILMA FERREIRA DE QUEIROZ LOPEZ SALAMANCA, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.60, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.29, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.279/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de BARBARA MARIA COLTRONE MENDONÇA, casada com LUIZ RODRIGUES MENDONÇA, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.253, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.30, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.280/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de FLORIAN LOPEZ SALAMANCA, e sua mulher EDILMA FERREIRA DE QUEIROZ LOPEZ SALAMANCA, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.61, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.31, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.281/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de JOSÉ ROBERTO FERREIRA, e sua mulher LUCIA HELENA DE OLIVEIRA FERREIRA, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.32, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.32, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.282/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de JEAN PIERRE NYS, casado com LEONIR ROCHA NYS, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.17, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.34, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.283/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de VAGNER ALONSO GUTIERREZ, e sua mulher SÔNIA MARA BERTONI GUTIERREZ, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.87, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.36, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.284/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de FRANCISCO PAULO CAVALCANTE DOS SANTOS, casado com CLEIA ELIANA DE

CARVALHO DOS SANTOS, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.64, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.37, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.285/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ANTÔNIO JORGE ALVES DO NASCIMENTO** e **LOURDES RIBEIRO**, separados judicialmente entre si, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.36 e 192, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.38, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.286/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **LEONARDO ANTÔNIO GUERRA RAMOS**, casado com **SONIA CRISTINA GIACOMELLI RAMOS**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.50, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.39, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.287/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **DAMARES ALVES DE OLIVEIRA**, já qualificada, autorizou esta averbação de Retificação do Registro n.º.122, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.40, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.288/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **EDIVALDO TIMOTEO DE MAMEDE**, e sua mulher **MARIA FRANCISCA NASCIMENTO DE MAMEDE**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.58 e 209, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.41, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.289/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **PAULO DAMIÃO BRESSAN** e sua mulher **MARCIA MARTINS BRESSAN**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.117, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.42, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.290/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **CARLOS ROBERTO JACINTHO**, e sua mulher **SÔNIA MARIA BORGHESE JACINTHO**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.120, desta

Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.43, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.291/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ALVARO AUGUSTO DA SILVEIRA, casado com SIMONE DE MACEDO BASTOS DA SILVEIRA**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.194, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.47, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.292/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **JOSE ROBERTO FERREIRA, e sua mulher LUCIA HELENA DE OLIVEIRA FERREIRA**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.33, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.48, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.293/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **JEAN PIERRE NYS, casado com LEONIR ROCHA NYS**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.19, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.49, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.294/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **JEAN PIERRE NYS, casado com LEONIR ROCHA NYS**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.18, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.51, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.295/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ANTÔNIO JOAQUIM FRONTOURA, e sua mulher MIRNA FRAGATA FRONTOURA**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.55, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.53, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.296/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ANTÔNIO JOAQUIM FRONTOURA, e sua mulher MIRNA FRAGATA FRONTOURA**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.56, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.54, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários

de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.297/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **BRUNO SPEZIO BENEGA, DANIELA SPEZIO BENEGA e LEILA REGINA SPEZIO BENEGA** e seu marido **AIRTON BENEGA**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.126, 200 e 201, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.55, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.298/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **BRUNO SPEZIO BENEGA, DANIELA SPEZIO BENEGA e LEILA REGINA SPEZIO BENEGA** e seu marido **AIRTON BENEGA**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.127, 202 e 203, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.56, localizada no 1º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.299/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ESPÓLIO de EDUARDO LOURENÇO LEMOS**, já qualificado, autorizou esta averbação de Retificação do Registro n.ºs.153 e 155, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.01, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.300/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ISAIAS COSTA GUILHERME**, casado com **SILVANA ARAÚJO SILVA GUILHERME**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.183 e 227, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.02, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.301/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **RONALD ARES**, casado com **DIONE MARIA PAZZETTO ARES**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.189, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.03, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.302/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **WALDOMIRO ROCHA**, já qualificado, autorizou esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.219, 221 e 223, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.04, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.303/64.209 - em 05 de dezembro de

2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **CESARIO GEBRAN SOUBEIHE**, já qualificado, autorizou esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.217 e 225, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.05, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.304/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ROBERTA ARES DASSO, casada com JOHN CRISTOPHER DASSO**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.185 e 187, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.06, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.305/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **MARIA SALETI MAURIZ ESCOTE, e seu marido JORGE ESCOTE BACHS**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs 176 e 179, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.07, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.306/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **RAUL ARES, casado com SHEILA LAHAN ARES**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.181, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.08, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.307/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **NEUSA CORREA ANDRADE**, já qualificada, autorizou esta averbação de Retificação do Registro n.º.78, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.11, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.308/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ADELA CARRION MARIN e FABIO MARIN**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.28 e 239, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.12, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.309/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **CLAUDIO MERCADANTE, e sua mulher IDA CORONADO MERCADANTE**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.172, 205 e 207, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA

n.º.13, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.310/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **IVANETE RUESCAS**, já qualificada, autorizou esta averbação de Retificação do Registro n.º.213, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.14, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.311/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ROBERTO PIRES LECINIO**, e sua mulher **MARIA DO CARMO LECINIO**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.39, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.15, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.312/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **EDGAR ZAMORA PEREIRA**, casado com **LAURA MARIA MUSOLINO PEREIRA**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.21, 73 e 104, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.16, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.313/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **JOÃO CARLOS LABONIA**, e sua mulher **MARIA NEUZA PEREIRA LABONIA**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.23 e 71, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.17, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.314/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **SONIMAR SOARES**, já qualificada, autorizou esta averbação de Retificação do Registro n.º.113, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.19, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.315/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **CELSO MENDES**, e sua mulher **MARIA DE LOURDES CRUSCA MENDES**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.162, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.22, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.316/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **PAULO MITSUNORI UEHARA**, e sua

mulher REGINA MOROMIZATO UEHARA, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.130, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.23, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.317/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de MANOEL NEVES IRMÃO, e sua mulher MARIA RODRIGUES NEVES, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.170, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.24, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.318/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de SONIMAR SOARES, já qualificada, autorizou esta averbação de Retificação do Registro n.º.114, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.26, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.319/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de CELSO MENDES, e sua mulher MARIA DE LOURDES CRUSCA MENDES, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.163, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.29, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.320/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de PAULO MITSUNORI UEHARA, e sua mulher REGINA MOROMIZATO UEHARA, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.131, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.30, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.321/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de VIRGILIO DA COSTA AMARAL, já qualificado, autorizou esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.84 e 174, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.31, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.322/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de ADELA CARRION MARIN e FÁBIO MARIN, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.34 e 240, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.32, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários

de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". Av.323/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **MERCEDES SILVA ROSA, SANDRA REGINA ROSA CARNEVALLE**, casada com **WILLIAM LARA CARNEVALLE**; **SIRLEI ROSANA SILVA ROSA DE AGOSTINHO**, casada com **WLADIMIR JOSE DE AGOSTINHO**; **SÉRGIO RICARDO SILVA ROSA**, casado com **GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.124 e 237, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.33, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". Av.324/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **MARIA DA GLORIA TANKEVICIUS**, já qualificada, autorizou esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.143, 157 e 191, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.34, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.325/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **MARIA CARRIERI SIMONE**; **NICOLA SIMONE SOBRINHO**, e sua mulher **ELZA FERREIRA SIMONE**; e **VICENTE SIMONE FILHO**, e sua mulher **MARIA GORETTI DA COSTA SIMONE**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.80, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.35, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.326/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **SHIZUKO MAEDA**, já qualificada, autorizou esta averbação de Retificação do Registro n.º.133, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.36, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.327/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **SERGIO PAIM IGNÁCIO**, e sua mulher **JUSSARA CRUZ PAIM IGNÁCIO**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.165, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.37, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.328/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **SERGIO PAIM IGNÁCIO**, casado com **JUSSARA CRUZ PAIM IGNÁCIO**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.166, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a

VAGA n.º.38, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.329/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ANTÔNIO ROBERTO ALONSO GUTIERREZ**, e sua mulher **DILZA BATAGLIOLI ALONSO GUTIERREZ**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.92, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.39, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.330/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **MIRIAN ALONSO GUTIERREZ**, já qualificada, autorizou esta averbação de Retificação do Registro n.º.95, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.40, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.331/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **MILTON ALONSO GUTIERREZ**, e sua mulher **MARILENA DOS SANTOS GUTIERREZ**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.89, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.41, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.332/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **IVO BARROS SALES**, e sua mulher **FLÁVIA CRISTINA RODRIGUES SALES**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.135, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.42, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.333/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ANTÔNIO JORGE ALVES DO NASCIMENTO** e **LOURDES ALVES DO NASCIMENTO**, separados judicialmente, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.52 e 138, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.43, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.334/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **VIRGILIO DA COSTA AMARAL**, já qualificado, autorizou esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.93 e 175, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.44, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". -

Av.335/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **RUBENIA RODRIGUES FITAS, casada com AFONSO AUGUSTO FITAS**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.150, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.45**, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". -

Av.336/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **RUBENIA RODRIGUES FITAS, casada com AFONSO AUGUSTO FITAS**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.151, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.46**, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". -

Av.337/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **IDALINA GONÇALVES VISONI, casada com BELMIRO VISONI**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.160, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.47**, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". -

Av.338/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **SERGIO PAIM IGNÁCIO, e sua mulher JUSSARA CRUZ PAIM IGNÁCIO**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.167, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.50**, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". -

Av.339/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **GESSY RUOTTI**, já qualificada, autorizou esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.25 e 241, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.51**, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". -

Av.340/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ELZA CÂMARA, ANTÔNIO CARLOS CÂMARA, casado com FERNANDA ROSA SALES CÂMARA e JOSE ROBERTO CÂMARA, casado com ROSIANE SARRI CÂMARA**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.69 e 251, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.52**, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". -

Av.341/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ANNA MARIA LAZZARIN FERREIRA**, já qualificada, autorizou esta averbação de

Retificação dos Registros n.ºs.148 e 215, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.54, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.342/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **SERGIO BAFFI SOARES**, e sua mulher **EVA GOMES SOARES**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.76, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.56, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.343/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ANTÔNIO ROBERTO ALONSO GUTIERREZ**, e sua mulher **DILZA BATAGLIOLI ALONSO GUTIERREZ**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.93, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.57, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.344/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **MIRIAN ALONSO GUTIERREZ**, já qualificada, autorizou esta averbação de Retificação do Registro n.º.96, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.58, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.345/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **MILTON ALONSO GUTIERREZ**, e sua mulher **MARILENA DOS SANTOS GUTIERREZ**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação do Registro n.º.90, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.59, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.346/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **WALDIR LUIZ TERRA**, e sua mulher **LINDAURA LOMBARDI TERRA**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.44 e 231, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.61, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.347/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **WALDIR LUIZ TERRA**, e sua mulher **LINDAURA LOMBARDI TERRA**, já qualificados, autorizaram esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.45 e 232, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a VAGA n.º.62, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais

do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.348/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ROSELY CAPORAZO FARIA**, já qualificada, autorizou esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.110 e 196, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.63**, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.349/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **ROSELY CAPORAZO FARIA**, já qualificada, autorizou esta averbação de Retificação dos Registros n.ºs.111 e 197, desta Matrícula, para constar que a fração ideal no terreno de 0,2419%, corresponderá a **VAGA n.º.64**, localizada no 2º subsolo e não como constou, com a concordância de todos os proprietários de frações ideais do "Condomínio JARDIM DO PASSAREDO". - Av.350/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, **ANTÔNIO JORGE ALVES DO NASCIMENTO** e **LOURDES RIBEIRO**, já qualificados, autorizaram esta averbação nesta Matrícula, para constar que **ANTÔNIO JORGE ALVES DO NASCIMENTO** e **LOURDES ALVES DO NASCIMENTO**, adquirentes nos R.137, R.138 e R.192, desta Matrícula, se separaram judicialmente, conforme Sentença de 14/04/2004, que transitou em julgado, voltando ela a assinar o nome de solteira, **LOURDES RIBEIRO**, conforme se verifica do Mandado Judicial de 12/04/2005, da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VI – Penha de França, desta Capital, averbada no Termo n.º.56.337, livro B-137, folhas 11vº, do Registro Civil de Pessoas Naturais do 27º Subdistrito do Tatuapé, desta Capital, constante da Certidão expedida em 13/04/2005. - Av.351/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, **SONIA CRISTINA GIACOMELLI RAMOS**, já qualificada, autorizou esta averbação, para constar que o nome correto da adquirente nos R.49 e 50, é **SONIA CRISTINA GIACOMELLI RAMOS**, como se verifica da cópia autenticada da Cédula de Identidade. - Av.352/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, **PAULO DAMIÃO BRESSAN** e s/m **MARCIA MARTINS BRESSAN**, já qualificados, autorizaram esta averbação nesta Matrícula, para constar que os adquirentes nos R.115, R.116 e R.117, desta Matrícula, se reconciliaram, restabelecendo a sociedade conjugal, pelo regime da comunhão parcial de bens, voltando ela a assinar **MARCIA MARTINS BRESSAN**, por Sentença Judicial de 24/11/1994, que transitou em julgado, nos termos do Mandado Judicial do MM. Juiz de Direito Dr. Jose Marcelo Tossi Silva da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VI – Penha de França, desta Capital – Proc. 1260/89, averbada em 04/02/1995, no Termo n.º.6.970, livro B-aux-24, folhas 120, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito Tatuapé, desta Capital, conforme se verifica da Certidão de 13 de setembro de 2005. - Av.353/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Procedo esta averbação "ex-officio", para constar que o

APARTAMENTO n.º.62, que se localizará no 6º andar do Edifício Beija Flor, integrante do Condomínio Jardim do Passaredo, o qual terá a área privativa de 70,275m², área comum de 18,176m², área comum de lazer e paisagismo de 12,982m², área total de 101,433m² e fração ideal de terreno de 0,8142%, e não como constou no R.05, desta Matrícula, como se verifica do Instrumento de 22/09/1988. - Av.354/ 64.209 - em 05 de dezembro de 2005. -

Procedo esta averbação "ex-officio", para constar que o APARTAMENTO n.º.121, que se localizará no 12º andar do Edifício Bem-Te-Vi, integrante do Condomínio Jardim do Passaredo, o qual terá a área privativa de 77,704m², área comum de 20,010m², área comum de lazer e paisagismo de 14,356m², área total de 112,070m² e a fração ideal no terreno de 0,8996%, e não como constou nos R.198 e R.199 desta Matrícula, como se verifica do Instrumento datado de 22/09/1988. - Av.355/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, de **EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES GROENLANDIA LTDA**, já qualificada, autorizou esta averbação para constar que, no terreno objeto desta matrícula, foi promovida a construção de um conjunto residencial denominado "CONDOMÍNIO JARDIM DO PASSAREDO", composto pelos Edifício Beija Flor e Edifício Bem-Te-Vi, com entrada pela Rua Padre Olivetanos, n.º.350, com a área total construída de 10.820,00m², com 21 pavimentos, dois subsolos, ático, 80 apartamentos, sendo 04 duplex, 01 apartamento de zelador, equipamentos sociais, como se verifica do Certificado de Conclusão n.º.044/SUOS/PE/93 processo n.º.27-005.378-*69, emitido em 13/08/93, pela Prefeitura do Município de São Paulo e CND/INSS n.º.109352004-21005070, emitida em 26/08/2004.-(Valor:- R\$.7.246.950,00). - R.356/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18 de março de 2005, a proprietária **EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES GROENLANDIA LTDA**, já qualificada, procedeu a Instituição e Especificação de Condomínio do "CONDOMÍNIO JARDIM DO PASSAREDO" composto pelos Edifício Beija Flor e Edifício Bem-Te-Vi, em cumprimento às determinações contidas na Lei 4591 de 16/12/64, regulamentada pelo Decreto 55.815/65, modificada pela Lei 4864/65; e Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil), cujo empreendimento, já se encontra descrito e caracterizado no R.04, desta matrícula. - (Valor para base de cálculos:- R\$.7.246.950,00). - Av.357/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Pelo mesmo Instrumento Particular, fica consignado "Ex-Vi" na forma do artigo 1º parágrafo 1º, artigo 44 da Lei 4591/64 e artigo 13 do Decreto 55.815/65, que as unidades autônomas do Condomínio "CONDOMÍNIO JARDIM DO PASSAREDO", assim se identificam:-

FICHA AUXILIAR

EDIFÍCIO BEIJA FLOR

1° ANDAR

Apartamento n.º.11 Matrícula n.º. 150.156

Apartamento n.º.12 Matrícula n.º. 150.157

2° ANDAR

Apartamento n.º.21 Matrícula n.º. 150.158

Apartamento n.º.22 Matrícula n.º. 150.159

3° ANDAR

Apartamento n.º.31 Matrícula n.º. 150.160

Apartamento n.º.32 Matrícula n.º. 150.161

4° ANDAR

Apartamento n.º.41 Matrícula n.º. 150.162

Apartamento n.º.42 Matrícula n.º. 150.163

5° ANDAR

Apartamento n.º.51 Matrícula n.º. 150.164

Apartamento n.º.52 Matrícula n.º. 150.165

6° ANDAR

Apartamento n.º.61 Matrícula n.º. 150.166

Apartamento n.º.62 Matrícula n.º. 150.167

7° ANDAR

Apartamento n.º.71 Matrícula n.º. 150.168

Apartamento n.º.72 Matrícula n.º. 150.169

8° ANDAR

Apartamento n.º.81 Matrícula n.º. 150.170

Apartamento n.º.82 Matrícula n.º. 150.171

9° ANDAR

Apartamento n.º.91 Matrícula n.º. 150.172

Apartamento n.º.92 Matrícula n.º. 150.173

10° ANDAR

Apartamento n.º.101 Matrícula n.º. 150.174

Apartamento n.º.102 Matrícula n.º. 150.175

11° ANDAR

Apartamento n.º.111 Matrícula n.º. 150.176

Apartamento n.º.112 Matrícula n.º. 150.177

12° ANDAR

Apartamento n.º.121 Matrícula n.º. 150.178

Apartamento n.º.122 Matrícula n.º. 150.179

13° ANDAR

Apartamento n.º.131 Matrícula n.º. 150.180
 Apartamento n.º.132 Matrícula n.º. 150.181

14° ANDAR

Apartamento n.º.141 Matrícula n.º. 150.182
 Apartamento n.º.142 Matrícula n.º. 150.183

15° ANDAR

Apartamento n.º.151 Matrícula n.º. 150.184
 Apartamento n.º.152 Matrícula n.º. 150.185

16° ANDAR

Apartamento n.º.161 Matrícula n.º. 150.186
 Apartamento n.º.162 Matrícula n.º. 150.187

17° ANDAR

Apartamento n.º.171 Matrícula n.º. 150.188
 Apartamento n.º.172 Matrícula n.º. 150.189

18° ANDAR

Apartamento n.º.181 Matrícula n.º. 150.190
 Apartamento n.º.182 Matrícula n.º. 150.191

19° ANDAR

Apartamento n.º.191 Matrícula n.º. 150.192
 Apartamento n.º.192 Matrícula n.º. 150.193

20° ANDAR

Apartamento n.º.201 Matrícula n.º. 150.194
 Apartamento n.º.202 Matrícula n.º. 150.195

EDIFÍCIO BEM-TE-VI1° ANDAR

Apartamento n.º.11 Matrícula n.º. 150.196
 Apartamento n.º.12 Matrícula n.º. 150.197

2° ANDAR

Apartamento n.º.21 Matrícula n.º. 150.198
 Apartamento n.º.22 Matrícula n.º. 150.199

3° ANDAR

Apartamento n.º.31 Matrícula n.º. 150.200
 Apartamento n.º.32 Matrícula n.º. 150.201

4° ANDAR

Apartamento n.º.41 Matrícula n.º. 150.202

Apartamento n.º.42 Matrícula n.º. 150.203

5º ANDAR

Apartamento n.º.51 Matrícula n.º. 150.204

Apartamento n.º.52 Matrícula n.º. 150.205

6º ANDAR

Apartamento n.º.61 Matrícula n.º. 150.206

Apartamento n.º.62 Matrícula n.º. 150.207

7º ANDAR

Apartamento n.º.71 Matrícula n.º. 150.208

Apartamento n.º.72 Matrícula n.º. 150.209

8º ANDAR

Apartamento n.º.81 Matrícula n.º. 150.210

Apartamento n.º.82 Matrícula n.º. 150.211

9º ANDAR

Apartamento n.º.91 Matrícula n.º. 150.212

Apartamento n.º.92 Matrícula n.º. 150.213

10º ANDAR

Apartamento n.º.101 Matrícula n.º. 150.214

Apartamento n.º.102 Matrícula n.º. 150.215

11º ANDAR

Apartamento n.º.111 Matrícula n.º. 150.216

Apartamento n.º.112 Matrícula n.º. 150.217

12º ANDAR

Apartamento n.º.121 Matrícula n.º. 150.218

Apartamento n.º.122 Matrícula n.º. 150.219

13º ANDAR

Apartamento n.º.131 Matrícula n.º. 150.220 ✓

Apartamento n.º.132 Matrícula n.º. 150.221

14º ANDAR

Apartamento n.º.141 Matrícula n.º. 150.222

Apartamento n.º.142 Matrícula n.º. 150.223

15º ANDAR

Apartamento n.º.151 Matrícula n.º. 150.224

Apartamento n.º.152 Matrícula n.º. 150.225

16º ANDAR

Apartamento n.º.161 Matrícula n.º. 150.226

Apartamento n.º.162 Matrícula n.º. 150.227

17° ANDAR

Apartamento n.º.171 Matrícula n.º. 150.228

Apartamento n.º.172 Matrícula n.º. 150.229

18° ANDAR

Apartamento n.º.181 Matrícula n.º. 150.230

Apartamento n.º.182 Matrícula n.º. 150.231

19° ANDAR

Apartamento n.º.191 Matrícula n.º. 150.232

Apartamento n.º.192 Matrícula n.º. 150.233

20° ANDAR

Apartamento n.º.201 Matrícula n.º. 150.234

Apartamento n.º.202 Matrícula n.º. 150.235

VAGAS1° SUBSOLO

Vaga 01 APTO 52B Matrícula n.º. 150.236

Vaga 02 APTO 71A Matrícula n.º. 150.237

Vaga 03 APTO 71A Matrícula n.º. 150.238

Vaga 04 APTO 62A Matrícula n.º. 150.239

Vaga 05 APTO 62A Matrícula n.º. 150.240

Vaga 06 APTO 191A Matrícula n.º. 150.241

Vaga 07 APTO 131A Matrícula n.º. 150.242

Vaga 08 APTO 141A Matrícula n.º. 150.243

Vaga 09 → USO APTO 191A Matrícula n.º. 150.244

Vaga 10 APTO 81B Matrícula n.º. 150.245

Vaga 11 APTO 191B Matrícula n.º. 150.246

Vaga 12 APTO 181B Matrícula n.º. 150.247

Vaga 13 APTO 151B Matrícula n.º. 150.248

Vaga 14 APTO 141B Matrícula n.º. 150.249

Vaga 15 → USO APTO 142B Matrícula n.º. 150.250

Vaga 16 APTO 81B Matrícula n.º. 150.251

Vaga 17 APTO 191B Matrícula n.º. 150.252

Vaga 18 APTO 181B Matrícula n.º. 150.253

Vaga 19 APTO 151B Matrícula n.º. 150.254

Vaga 20 → USO APTO 101B Matrícula n.º. 150.255

Vaga 21 APTO 141B Matrícula n.º. 150.256

Vaga 22 APTO 41B Matrícula n.º. 150.257

Vaga 23 APTO 32B Matrícula n.º. 150.258

Vaga 24 → USO APTO 82A Matrícula n.º. 150.259

Vaga 25	→ USO APTO 142B ✓	Matrícula n.º. 150.260
Vaga 26	APTO 91B	Matrícula n.º. 150.261
Vaga 27	APTO 111B	Matrícula n.º. 150.262
Vaga 28	APTO 72B ✓	Matrícula n.º. 150.263
Vaga 29	APTO 171A	Matrícula n.º. 150.264
Vaga 30	APTO 121A	Matrícula n.º. 150.265
Vaga 31	APTO 171A	Matrícula n.º. 150.266
Vaga 32	APTO 131B	Matrícula n.º. 150.267 ✓
Vaga 33	→ USO APTO 112B	Matrícula n.º. 150.268
Vaga 34	APTO 182B ✓	Matrícula n.º. 150.269
Vaga 35	→ USO APTO 201A	Matrícula n.º. 150.270
Vaga 36	APTO 81A	Matrícula n.º. 150.271
Vaga 37	APTO 41B ✓	Matrícula n.º. 150.272
Vaga 38	APTO 51A	Matrícula n.º. 150.273
Vaga 39	APTO 92B	Matrícula n.º. 150.274
Vaga 40	APTO 122B	Matrícula n.º. 150.275
Vaga 41	APTO 21B	Matrícula n.º. 150.276
Vaga 42	APTO 91B	Matrícula n.º. 150.277
Vaga 43	APTO 111B	Matrícula n.º. 150.278
Vaga 44	→ USO APTO 62B	Matrícula n.º. 150.279
Vaga 45	→ USO APTO 31B	Matrícula n.º. 150.280
Vaga 46	→ USO APTO 102B	Matrícula n.º. 150.281
Vaga 47	APTO 12A	Matrícula n.º. 150.282
Vaga 48	APTO 131B	Matrícula n.º. 150.283 ✓
Vaga 49	APTO 182B ✓	Matrícula n.º. 150.284
Vaga 50	→ USO APTO 112B ✓	Matrícula n.º. 150.285
Vaga 51	APTO 182B	Matrícula n.º. 150.286
Vaga 52	→ USO APTO 201A ✓	Matrícula n.º. 150.287
Vaga 53	APTO 132B	Matrícula n.º. 150.288
Vaga 54	APTO 132B	Matrícula n.º. 150.289
Vaga 55	APTO 121B	Matrícula n.º. 150.290
Vaga 56	APTO 121B	Matrícula n.º. 150.291

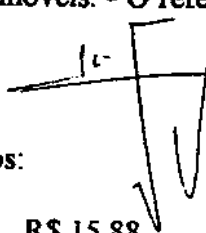
2º SUBSOLO

Vaga 01	APTO 202B	Matrícula n.º. 150.292
Vaga 02	APTO 11B	Matrícula n.º. 150.293
Vaga 03	APTO 202A	Matrícula n.º. 150.294
Vaga 04	APTO 192A	Matrícula n.º. 150.295
Vaga 05	APTO 172A	Matrícula n.º. 150.296

Vaga 06		APTO 162B		Matrícula n.º 150.297
Vaga 07		APTO 172B		Matrícula n.º 150.298
Vaga 08		APTO 162A		Matrícula n.º 150.299
Vaga 09	→	USO APTO 12B		Matrícula n.º 150.300
Vaga 10	→	USO APTO 101A		Matrícula n.º 150.301
Vaga 11		APTO 152B		Matrícula n.º 150.302
Vaga 12		APTO 61B		Matrícula n.º 150.303
Vaga 13		APTO 171B		Matrícula n.º 150.304
Vaga 14		APTO 71B		Matrícula n.º 150.305
Vaga 15		APTO 92A		Matrícula n.º 150.306
Vaga 16		APTO 62B		Matrícula n.º 150.307
Vaga 17		APTO 61A		Matrícula n.º 150.308
Vaga 18	→	USO APTO 22B		Matrícula n.º 150.309
Vaga 19		APTO 161B		Matrícula n.º 150.310
Vaga 20	→	USO APTO 42A		Matrícula n.º 150.311
Vaga 21	→	USO APTO 31A		Matrícula n.º 150.312
Vaga 22		APTO 32A		Matrícula n.º 150.313
Vaga 23		APTO 11A		Matrícula n.º 150.314
Vaga 24		APTO 52B		Matrícula n.º 150.315
Vaga 25	→	USO APTO 22B		Matrícula n.º 150.316
Vaga 26		APTO 161B		Matrícula n.º 150.317
Vaga 27	→	USO APTO 42A		Matrícula n.º 150.318
Vaga 28	→	USO APTO 31A		Matrícula n.º 150.319
Vaga 29		APTO 32A		Matrícula n.º 150.320
Vaga 30		APTO 11A		Matrícula n.º 150.321
Vaga 31		APTO 132A		Matrícula n.º 150.322
Vaga 32		APTO 61B		Matrícula n.º 150.323
Vaga 33		APTO 82B		Matrícula n.º 150.324
Vaga 34		APTO 91A		Matrícula n.º 150.325
Vaga 35		APTO 102A		Matrícula n.º 150.326
Vaga 36		APTO 142A		Matrícula n.º 150.327
Vaga 37		APTO 151A		Matrícula n.º 150.328
Vaga 38		APTO 151A		Matrícula n.º 150.329
Vaga 39		APTO 41A		Matrícula n.º 150.330
Vaga 40		APTO 111A		Matrícula n.º 150.331
Vaga 41		APTO 72A		Matrícula n.º 150.332
Vaga 42		APTO 52A		Matrícula n.º 150.333
Vaga 43		APTO 51A		Matrícula n.º 150.334
Vaga 44		APTO 132A		Matrícula n.º 150.335

Vaga 45		APTO 192B		Matrícula n.º. 150.336
Vaga 46		APTO 192B		Matrícula n.º. 150.337
Vaga 47		APTO 22A		Matrícula n.º. 150.338
Vaga 48		→ USO APTO 21A		Matrícula n.º. 150.339
Vaga 49		→ USO APTO 51B		Matrícula n.º. 150.340
Vaga 50		APTO 151A		Matrícula n.º. 150.341
Vaga 51		APTO 42B		Matrícula n.º. 150.342
Vaga 52		APTO 112A		Matrícula n.º. 150.343
Vaga 53		→ USO APTO 122A		Matrícula n.º. 150.344
Vaga 54		APTO 152A		Matrícula n.º. 150.345
Vaga 55		→ USO APTO 182A		Matrícula n.º. 150.346
Vaga 56		APTO 161A		Matrícula n.º. 150.347
Vaga 57		APTO 41A		Matrícula n.º. 150.348
Vaga 58		APTO 111A		Matrícula n.º. 150.349
Vaga 59		APTO 72A		Matrícula n.º. 150.350
Vaga 60		→ USO APTO 51B		Matrícula n.º. 150.351
Vaga 61		APTO 201B		Matrícula n.º. 150.352
Vaga 62		APTO 201B		Matrícula n.º. 150.353
Vaga 63		APTO 181A		Matrícula n.º. 150.354
Vaga 64		APTO 181A		Matrícula n.º. 150.355

Av.358/64.209 - em 05 de dezembro de 2005. - Por Instrumento Particular datado de 18/03/2005, consta a Convenção de Condomínio do "CONDOMÍNIO JARDIM DO PASSAREDO", composto pelos Edifício Beija Flor e Edifício Bem-Te-Vi que foi registrada nesta data sob n.º. 10.191 no Livro 03 de Registro Auxiliar deste Oficial de Registro de Imóveis. - O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 05 de Dezembro de dois mil e cinco. Eu,

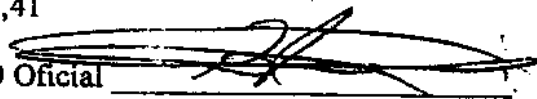


(Carlos Alberto Bento), escrevente, a digitei, conferi e assinei.

Emolumentos:

Oficial	R\$.15,88
Estado	R\$.4,51
Sinoreg	R\$.0,84
Ipesp	R\$.3,34
Tr. Just.	R\$.0,84
TOTAL	R\$.25,41

Guia n.º. 229 - O Oficial





000025

BEL. BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS, Oficial do 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.,

CERTIFICA

que, revendo o livro 3 - Registro Auxiliar, consta o registro do teor seguinte:

12.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Capital

registro

10.191

ficha

01

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

São Paulo, 05 de dezembro

de 2005

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Por Instrumento Particular datado de 18/03/2005, consta que, o empreendimento denominado "**CONDOMÍNIO JARDIM DO PASSAREDO**", composto pelos Edifício Beija Flor e Bem-Te-Vi, foi objeto de Instituição e Especificação de Condomínio, conforme R.356/M.64.209, deste Registro, reger-se-á pela Convenção elaborada nos termos do artigo 1332 à 1334 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, na qual além de outras normas e cláusulas relativas a convenção, constam os requisitos exigidos pelas letras "a" à "m", no artigo 9º da Lei 4.591 de 16/12/1964, e alterações constantes da Lei 10.406 de 10/01/2002, o presente Instrumento, ficará arquivado neste Registro de Imóveis. - O Escrevente Habilitado, (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto,

Cab.

12.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

A presente reprodução está conforme o original e foi extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da Lei n.º 6.015 de 1973

S. Paulo,

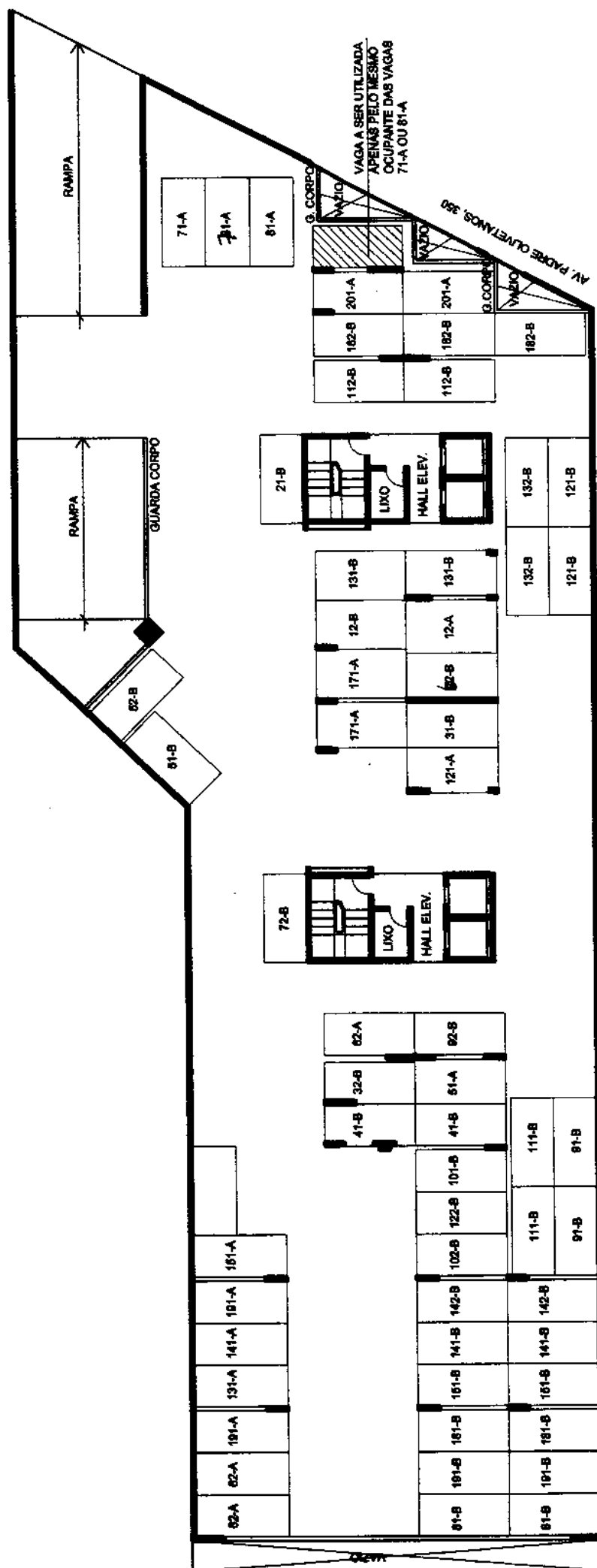
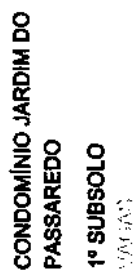
05 DEZ. 2005

Emolumentos

25.41

Guia N.º

231



PLANTA 1º SS
SEM ESCALA
Ocupação: 61 VAGAS

§

POLITIMATTEO
LARCON - IMÓVEIS E
ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

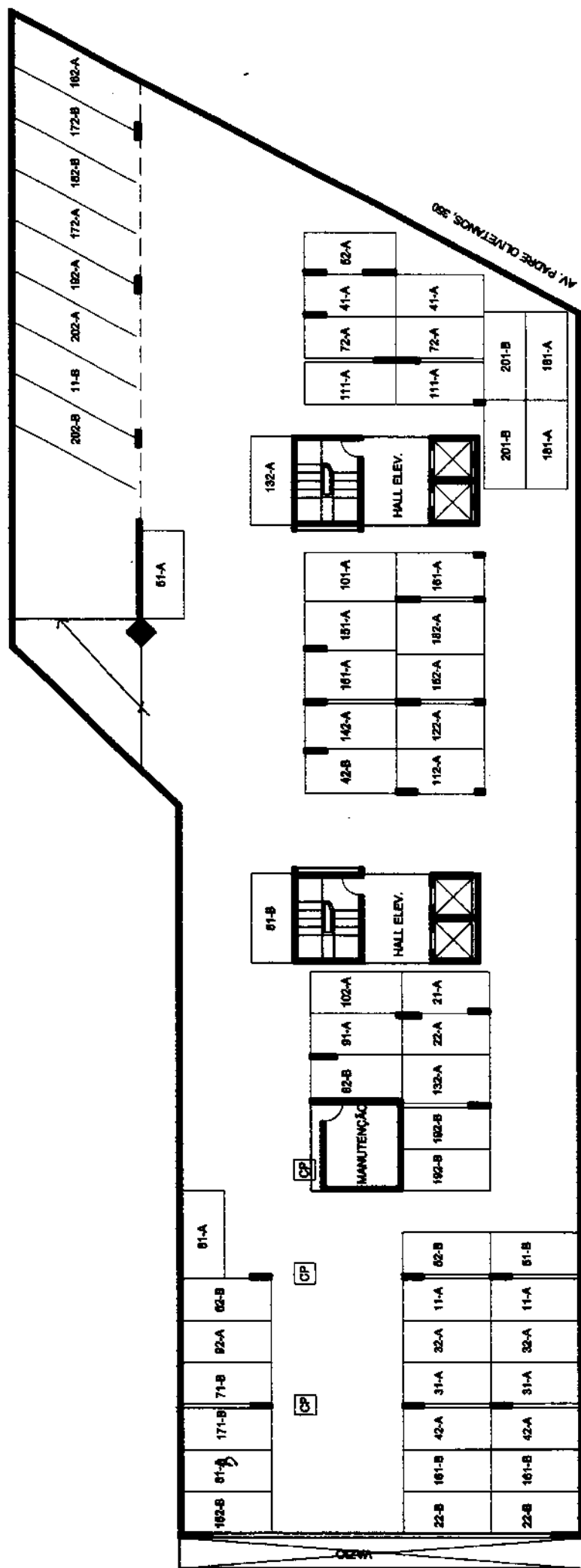
06/02/2006

SEM ESCALA

000026



CONDOMÍNIO JARDIM DO
PASSAREDO
2º SUBSOLO
VAGAS



PLANTA 2º SS
SEM ESCALA

Ocupação: 61 VAGAS


POLITI-MATTEO
arquitetura
LARCON - IMÓVEIS
ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

000027

SEM ESCALA

06/02/2006